

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº: 0001 DE 18 DE JANEIRO DE 1993

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Unas & Ostras</i>
na Data de <i>21/03/93</i>
na Página <i>004</i>
<i>Marcia L.</i>
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

EMENTA = Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto do Art.37, inciso / IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei :

ART.1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada mediante contrato pelo regime / da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- e dispensado o concurso público, para atender a excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses :

- I - atender à manutenção dos serviços de educação e saúde; limpeza pública; conservação de logradouros públicos; serviços de administração geral; lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e cobrança de Dívida Ativa; fiscalização de postura; escrituração contábil; controle de Pessoal; informática; controle urbanístico de engenharia; serviços auxiliares e de vigilância dos próprios municipais e serviços funerários .
- II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência de convênio, acordo ou ajuste .
- III- atender situação gerada pelo estado de calamidade pública .

ART.2º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, não poderá ser superior ao pago aos servidores de carreira que ocupem cargos equivalentes .

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da existente para o quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção, conforme o caso .

ART. 3º - O servidor que vier a ser nomeado para exercer cargo público, em razão de aprovação em concurso de provas e títulos ou por dispositivo legal específico, terá o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal .

ART. 4º - Os contratos de trabalho feitos com base nesta Lei não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, ve dada a 2ª renovação dos mesmos .

ART. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão / dispensados após o término de contrato .

ART. 6º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo/ o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do artigo 1º desta Lei, e em igual prazo após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do artigo 1º .

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário .

Rio das Ostras, 18 de janeiro de 1993 .



Claudio Ribeiro

Prefeito